



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**Proposta de Alteração**

O artigo 24.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 24.º

**Determinação do posicionamento remuneratório**

1 - A partir de 1 de Janeiro de 2011, nos procedimentos concursais não abrangidos pelo n.º 11 do artigo 22.º em que a determinação do posicionamento remuneratório se efectue por negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 deste artigo, a entidade empregadora pública não pode propor:

- a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;**
- b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:
 
  - i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou*
  - ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;***
- c) (.....)*
- d) (.....)*

2 - **Para efeitos do número anterior**, os candidatos que se encontrem nas condições nela referidas, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.



- 3 - Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efectue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria **ou, tratando-se de trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração actualmente auferida, caso esta seja superior àquela**, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 9 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente.
- 4 - (.....)

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

### Os Deputados,

#### Fundamentação:

- Alteração na alínea a) do n.º 1: retirou-se a parte final que restringia a possibilidade de ficar a auferir a mesma remuneração se o candidato fosse de carreira ou categoria diferente da que se estava a candidatar.
- Alteração na alínea b) do n.º 1: a criação da subalínea ii) visa salvaguardar a situação de trabalhadores que estejam posicionados abaixo da 2.ª posição e que já detenham a licenciatura que por aplicação da alínea a) ficariam a receber o mesmo ao contrário dos trabalhadores que viessem de fora da AP, a quem se lhes aplicaria a alínea b).
- Alteração do n.º 3: visa possibilitar o equivalente ao disposto na alínea a) do n.º 1 para trabalhadores que ingressem em carreiras cuja determinação de posicionamento remuneratório não seja efectuada por negociação.

